



**Plano de Contingência no âmbito da infeção pelo
novo Coronavírus SARS-CoV-2**

Entidade: Associação de Solidariedade Social de Apoio à Família

Versão 5: Atualizada em abril de 2022

1. Introdução

O presente documento baseia-se na Resolução do Conselho de Ministros n.º 25- A/2022, de 18 de fevereiro de 2022, bem como no Decreto-Lei n.º 23-A/2022, de 18 de fevereiro, que altera as medidas aplicáveis no âmbito da pandemia da doença COVID-19. Atendendo à atual situação epidemiológica e à melhor evidência científica a Direção Geral da Saúde publicou a **Orientação número 003/2022 de 15 de março**, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro. A Orientação da DGS nº 25/2020 – COVID-19 Creches, Creches Familiares e amas, bem como, o Referencial Escolas – Controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolar foram revogados

A atualização do Plano de Contingência da ASSAF pretende minimizar a transmissibilidade do vírus SARS-CoV-2. Nesse sentido, a transição das medidas de saúde pública elaboradas e publicadas no âmbito da pandemia deve ser efetuada de forma adequada à minimização do risco da doença para a população.

O presente Plano será revisto e atualizado sempre que se verificar necessidade, nomeadamente pela existência de novas recomendações ou imposições por parte das autoridades competentes.

As recomendações e procedimentos estabelecidos no Plano de Contingência encontra-se disponível no *site* da ASSAF (www.assaf.pt).

Pretende-se que este documento permita uma consulta rápida, pelo que a sua redação será sucinta.

2. Transmissão da Infecção

A COVID-19 é uma doença causada pela infeção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2). A doença manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, febre, tosse e dificuldade respiratória, podendo também existir outros sintomas, entre os quais, odinofagia (dor de garganta), dores musculares generalizadas, perda transitória do paladar ou do olfato, diarreia, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas (assintomática).

Com base na evidência científica atual, o vírus que provoca a COVID-19 transmite-se principalmente através de:

a) Contato Direto: disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando por exemplo, uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, e podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas (< 2 metros).

b) Contato Indireto: através do contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com o vírus e que, em seguida, contactam com a boca, nariz ou olhos.

3. MEDIDAS GERAIS DE PREVENÇÃO DA COVID-19

Medidas a adotar por toda a comunidade educativa:

a) Utilização de máscara

Obrigatoriedade de utilização de máscara no acesso e dentro da ASSAF, salvo nos espaços de recreio ao ar livre, para qualquer pessoa com idade superior a 10 anos, e no caso das crianças que frequentem o 2º ciclo do ensino básico, independentemente da idade, de acordo com orientação técnica nº11/2021 da DGS.

b) Lavagem e/ou desinfeção correta das mãos

Higienizar as mãos à entrada da ASSAF com água e sabão e/ou com solução antisséptica de base alcoólica (SABA). Lavar frequentemente as mãos com água e sabão durante a permanência da ASSAF.

c) Arejamento e ventilação dos espaços interiores

Assegurar, sempre que possível, uma boa ventilação dos espaços, preferencialmente através de ventilação natural, procedendo à abertura de portas e/ou janelas. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado), estando garantida a limpeza e manutenção adequada destes sistemas. Não obstante o exposto, o conforto térmico e a segurança estão sempre salvaguardados.

d) Limpeza e/ou desinfeção frequente de equipamentos e superfícies

Assegurar a limpeza e desinfeção dos equipamentos e superfícies, sobretudo aquelas onde se tocam com frequência, de acordo com OT nº 014/2020 da DGS.

e) Cumprir com a Etiqueta Respiratória

A etiqueta respiratória é uma medida complementar à higienização e desinfeção das mãos e superfícies, bem como ao uso de máscara facial. A etiqueta respiratória constitui uma prática que deve ser adotada permanentemente por qualquer pessoa. Foi disponibilizada informação acessível sobre a sua boa prática, nomeadamente através da afixação de cartazes informativos.

f) Gestão de aglomerados de pessoas

De forma a garantir o distanciamento físico nas áreas de entrega e recolha de utentes, bem como, no acesso aos serviços administrativos foi definida uma capacidade limite de número de pessoas de acordo com cada equipamento.

g) Isolamento perante sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19

Não devem apresentar-se na ASSAF utentes, funcionários e/ou colaboradores com sintomas sugestivos de COVID-19, sendo obrigatório o contacto com os serviços de saúde para despiste da doença.

4. ASPETOS ORGANIZATIVOS E FUNCIONAIS

- As entregas e recolhas das crianças estão limitadas a 1 familiar por utente.

- As crianças serão entregues no espaço destinado por cada um dos equipamentos reservado para o efeito, respeitando a capacidade de cada equipamento e aguardando no exterior, caso esteja no seu máximo aquando da entrega ou recolha.
- O encarregado de educação, ou a pessoa por ele designada, deverá utilizar máscara para entregar ou receber a criança, até levantamento da restrição.
- As crianças com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 não poderão apresentar-se na instituição.
- As crianças não poderão trazer brinquedos de casa
- Sempre que possível, os contactos com os encarregados de educação devem continuar a ser preferencialmente por via telefónica e/ou através da utilização das tecnologias de informação e comunicação. São exceção as situações de carácter urgente/emergente, atendimentos e reuniões de pais presenciais (ambas por marcação prévia).
- Sempre que possível, os grupos serão desfasados de forma a manter algum distanciamento durante o período das refeições, acolhimentos e recreios.

5. ATUAÇÃO PERANTE UM CASO POSSÍVEL OU PROVÁVEL

Perante a identificação de um caso possível ou provável nas ASSAF, seguem-se os seguintes passos:

a) Utente com sintomas:

- I. Contactar a chefia direta.
- II. Caso se trate de um menor de idade, encaminhar o caso acompanhado por um adulto, para a área de isolamento definida previamente, de acordo, com cada um dos equipamentos.
- III. Contactar, caso se trate de um menor de idade, o encarregado de educação, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor. O encarregado de educação deverá dirigir-se à ASSAF de imediato para vir buscar a criança, sendo aconselhado a contactar o SNS 24 (808 24 24 24).

b) Funcionário com sintomas:

- I. Contatar a chefia direta.
- II. Dirigir-se para a sua residência em transporte próprio.
- III. Contatar o SNS 24 (808 24 24 24).

Se o caso não for validado como possível ou provável de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas), dever-se-á adotar o procedimento de acordo com o quadro clínico apresentado.

Se o caso for considerado validado como possível ou provável de COVID-19 pela triagem telefónica será enquadrado, de acordo com a sua gravidade. O SNS prescreve o teste para o SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização. Em caso de resultado positivo, o caso cumpre o período de isolamento domiciliário definido e a chefia contacta a Autoridade de Saúde Local, de forma a facilitar a aplicação de medidas de Saúde Pública.

6. REGRESSO DO CASO CONFIRMADO À ASSAF

Todas as pessoas que recuperaram de COVID- 19, e que cumpriram os critérios de fim do isolamento determinados, devem manter o cumprimento das medidas de prevenção e controlo de infeção, de acordo com as recomendações da Autoridade de Saúde territorialmente competente.

Ficam sujeitos a isolamento os Casos/infetados, de acordo coma norma 004/2020 da DGS, sete dias ou mais, de acordo com a evolução clínica, não carecendo de teste para cessar o isolamento. No regresso à Instituição deverão apresentar a declaração de período de isolamento.

7. COMUNICAÇÃO

A ASSAF mantém uma comunicação permanente com as Autoridades de Saúde Locais, partilhando situações, bem como solicitando esclarecimentos, quando necessário.

Face à informação e orientações emanadas pelas Autoridades de Saúde, a ASSAF informa os Encarregados de Educação das medidas tomadas, dos casos confirmados e dos procedimentos a adotar, se houver orientações nesse sentido, preservando a confidencialidade e anonimato dos envolvidos.

Deste modo, pais e encarregados de educação deverão consultar periodicamente o *site* da ASSAF e manter-se atentos às suas caixas de correio eletrónico, canais de comunicação que passarão a ser privilegiados.

NOTA IMPORTANTE

A Direção continua a solicitar a todos, funcionários e colaboradores, que estejam atentos a possíveis alterações emocionais das crianças e jovens, como consequência do impacto dos períodos de confinamento. Cabe-nos a todos apoiar as crianças/jovens, articular com as famílias, sinalizar as situações que suscitem maior preocupação.